



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Segunda-feira • 6 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 2562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 05
Leis	06 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcelo Belitardo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Teixeira de Freitas - BA Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZHEODRFRDM1RTJGOUVCNT

Decretos



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 139, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Teixeira de Freitas-BA, com base na Lei Municipal nº 756/2014 e na Resolução nº 001/2015, de 30 de setembro de 2015, para mandatos com vigência no biênio 2022/2024, quais sejam:

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

1. SETORIAIS COMUNIDADES TRADICIONAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL

Titular: **WESLEY LUIZ DA SILVA LEMOS** CPF: 055.083.466-43
Suplente: **JOSÉ LUCIANO SANTOS DE JESUS** CPF: 265.404.828-41

2. SETORIAL TEATRO E ARTE CIRCENSE

Titular: **DERMIVAL PIRES NUNES** CPF: 112.202.525-49
Suplente: **EDSON MENEZES DO NASCIMENTO** CPF: 735.283.745-09

3. SETORIAL DANÇA E ÁUDIO VISUAL

Titular: **MANOEL MESSIAS GONÇALVES JÚNIOR** CPF: 038.387.705-95
Suplente: **ANDRÉ SILVA CASTRO NETO** CPF: 045.025.795-99

4. SETORIAL MÚSICA E INSTITUIÇÃO CULTURAL

Titular: **IDALÍCIO COSTA SANTOS** CPF: 208.144.295-72
Suplente: **ONG PASPAS** (representado por Eliomar oliveira) CNPJ: 04.767.550/0001-91

5. SETORIAL ARTES VISUAIS

Titular: **VERA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 883.529.435-53
Suplente: **MÁRIA NILCE DE JESUS ROXO** CPF: 760.572.167-68

6. SETORIAL LITERATURA

Titular: **RAFAEL ALEXANDRE GOMES DOS PRAZERES** CPF: 01564998517
Suplente: **MÁRIA DE FÁTIMA DE JESUS LIMA** CPF: 11844382770

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Titular: **JOSÉ ÂNGELO OLIVEIRA NUNES** Matrícula: 34.096
Suplente: **ALEXANDRE CORDEIRO NEVES CAVALCANTI** Matrícula: 38.295

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: **OZIEL PEREIRA DA SILVA** Matrícula: 27798
Suplente: **SIMARA ALVES SANTOS** Matrícula: 37220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **MANOEL GINALDO DOMINGUES SANTANA** Matrícula: 38241
Suplente: **THAMIRES FIGUEIREDO ALVES SANTOS** Matrícula: 16049

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLÓGICO,
CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E TURISMO**

Titular: **LIGIA ALVES DOS SANTOS** Matrícula: 33.935
Suplente: **MAXSOELY DE OLIVEIRA LOPES BRITO** Matrícula: 11.286

GABINETE DO PREFEITO

Titular: **SIDNEI TEIXEIRA PINHEIRO FILHO** Matrícula: 34.612
Suplente: **SAMA RODRIGUES DIAS** Matrícula: 38188

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 14 de Fevereiro de 2023.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Publicado
Em 06/03/2023

Remilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

Decreto 139/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 172, DE 01 DE MARÇO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a resolução 1357/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

DECRETA:

1

Art. 1º - Delega competência, a partir da data de 01/03/2023 ao Sr.(a) **PABLO SOUZA SANTOS**, como Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 01 de Março de 2023.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 06/03/2023


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 173, DE 03 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, de 14/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º. A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Turismo, de acordo com as Leis Municipais nº 924/2015 e 983/2017 passa a funcionar com a seguinte composição:


- a) **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo:**
Titular: Maxsoely de Oliveira Lopes Brito Matrícula: 11.286
- b) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo**
Titular: Ligia Alves dos Santos Matrícula: 33.935
- c) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**
Titular: Caio Dias Machado Matrícula: 40.450
- d) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Titular: Uillian Mauricio Araújo de Jesus Matrícula: 26.545
- e) **Procuradoria Geral do Município**
Titular: Vitor Ramos Costa Dórea Matrícula: 40.196
Suplente: Maria Augusta Lemos Santos Matrícula: 011253

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 414/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 03 de março de 2023.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 06/03/2023

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724

Leis



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.248 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 977/2016 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 977 de 28 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A Escola Municipal Monteiro Lobato, situada no Córrego do Mutum, s/nº, Zona Rural, município de Teixeira de Freitas/BA, passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL ROSALINA BISPO DA ROCHA**.


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 15 de fevereiro de 2023.

1


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 06/03/2023


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.249 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Institui o dia e programa de prevenção à saúde dos(as) caminhoneiros(as) no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de julho como dia do(a) Caminhoneiro(a), sendo este o dia de conscientização sobre a prevenção à Saúde do(a) Caminhoneiro(a) no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. O dia do(a) Caminhoneiro(a) consiste no dia da conscientização sobre a prevenção à Saúde do(a) Caminhoneiro(a), conscientizando estes respeitáveis profissionais da importância dos cuidados preventivos com a saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 15 de fevereiro de 2023.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 06/03/2023


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.250 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Cicloturismo Rural/Urbano no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cicloturismo no município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. O Cicloturismo tem como objetivos:

- I – Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural/Urbano, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;
- II – A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III – A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais e regionais;
- IV – O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;
- V – A promoção da mobilidade e acessibilidade.

1

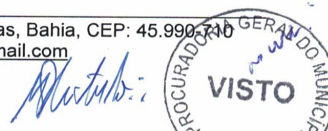
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I – Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II – Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;
- III – Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV – Sistema cicloturismo: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
- V – Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;
- VI – Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. Criação e o traçado dos circuitos, e rotas cicloturísticas deverá:

- I – Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II – Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-740
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;
IV – Garantir a Participação popular.

Art. 5º. Para a consecução dos objetos desta Lei o Poder Executivo poderá:

I – Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
II – Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
III – Implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;
IV – Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) Monumentos históricos;
- b) Atrativos naturais;
- c) Hospedagens;
- d) Locais para alimentação e hidratação;
- e) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) Unidades de Saúde.

V – Formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos; 2
VI – Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;
VII – Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

§ Único - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 15 de fevereiro de 2023.

Certifico que foi Publicado
Em 06/03/2023

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

R
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

Lei 1250/2023

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com

